



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Acresce o art.53-A a Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010.

Art. 1º Acrescenta-se o art. 53-A à Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010:

“Art. 53-A. Os subsídios dos Agentes Políticos serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37, o § 4º do art. 39, o inciso II do art. 150, o inciso III do art. 153 e inciso I do § 2º do art. 153 da Constituição Federal, de 1988, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º Os Agentes Políticos encontram-se investidos em cargos públicos lato sensu, sendo ocupantes de cargos, portanto sendo-lhes conferido o direito à percepção de férias, terço de férias, décimo terceiro salário, com supedâneo no § 3º do art. 39 da Constituição Federal, de 1988.

§ 2º A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Agente Político for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º Para a percepção dos direitos previstos no §1º aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 69 e 129 da Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de fevereiro de 2020.

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
PREFEITO DE SANTA LUZIA

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**MENSAGEM Nº 11/2020**

Santa Luzia, 12 de fevereiro de 2020.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei complementar que acresce o art.53-A a Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

A presente proposta visa corrigir uma lacuna que surgiu na legislação municipal com a Lei Complementar nº 4030, de 27 de novembro de 2018, vez que ao promover a alteração do Título VI da Lei Complementar nº 3.123, de 2010, restou suprimida a previsão legal que conferia aos Agentes Políticos o direito a percepção de férias, terço de férias e décimo terceiro salário.

Cumprе ressaltar que, a partir da EC 19/98 os Secretários Estaduais e Municipais, por disposição expressa, passaram a ser enquadrados como agentes políticos, não sendo mais tratados como servidores públicos em sentido estrito, como ocorria anteriormente, passando a ser remunerados pelo regime de subsídio em parcela única.

De acordo com a mais recente orientação do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 650.898/RS, julgado em 23/08/2017, em regime de repercussão geral, firmou-se a tese pela compatibilidade da percepção de décimo terceiro e terço constitucional de férias sobre os subsídios dos agentes políticos em relação à norma constitucional restritiva.

Ressalta-se que a supressão promovida pela Lei Complementar nº 4030, de 2018 ocorreu, aparentemente, por descuido do Legislador e não há motivo jurídico relevante para manter a supressão de tais direitos aos Agentes Políticos.

Cumprе esclarecer que cálculo das parcelas em questão deve ser realizado observando-se o valor da remuneração (sentido amplo) efetivamente auferida pelo agente

  
PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

político, aplicando-se aos secretários municipais, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 1.474 de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

Desse modo, considerando o objetivo desta Proposta de Emenda à Lei complementar colocada sob o crivo do Legislativo Municipal, submeto-a para exame e votação, certo de que a mesma receberá a necessária aprovação, conforme o art. 49 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166